

Fls.

**Processo: 0080838-58.2019.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.  
Administrador Judicial: RÜCKER & LONGO ADVOGADOS  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 30/09/2019

### Despacho

1-Fls. 1717, 1794/1975, 1952/2004- INDEFIRO a anotação tendo em vista que a Requerente não é parte na Recuperação. Ressaltando que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

2-Fls. 1779/ 1785 - Ofício da 16ª Câmara Cível, informando a perda de objeto da reclamação nr. 0031825-93.2019.8.19.0000 . Cumpra-se.

3-Fls. 1830/1851 , 1853/1868, 1870/1877 , 1878/1944 , 1976/1948 , 2078/2080, 21122113 - Juntada de instrumentos procuratórios de diversos credores a fim de regularizar o comparecimento de seus procuradores na AGC .

4-Fls. 2072 e 2184/2185 - Banco Santander (Brasil) S/A requer o banco dilação de prazo para cumprimento dde fls. 1631. DEFIRO pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5-Fls. 2187/2188-Ofício da 16ª Câmara Cível informando o resultado do Agravo nº0023889-17.2019.8.19.0000 que reduziu o percentual da remuneração fixada para o AJ para o percentual de 3%(três por cento) . Cumpra-se o Acórdão.

6-Trata-se de procedimento de homologação do plano de recuperação judicial formulado por GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

Às fls. 2115/2116 , o Administrador Judicial informa que regularmente instalada em segunda convocação , no dia 26.09.2019, a AGC com o objetivo de deliberar a respeito da aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado nos autos da recuperação judicial às fls. 892/919 e modificado pela versão acostada às fls. 2.083/2.110, este foi aprovado na seguinte proporção:

- (i)Classe I - Trabalhistas: aprovação por 100% dos credores presentes (450 credores presentes);
- (ii)Classe III - Quirografários: aprovação por 38 dos 40 credores presentes (95% dos credores

presentes), correspondente a R\$4.325.426,30 do total de R\$5.006.676,67 dos créditos presentes (86,4% dos créditos presentes), sendo rejeitado por 2 dos 40 credores presentes, os quais representavam R\$681.350,37 (13,6% dos créditos presentes); e (iii) Classe IV - ME/EPP: aprovação por 100% dos credores presentes (72 credores presentes).

A Recuperanda apresenta, às fls. 2180/2182, suas certidões negativas de débitos tributários na forma do que determina o artigo 57 da LFRE.

Isso posto, considerando a validade e regularidade da AGC, bem como a aprovação do PRJ, de acordo com o quórum previsto art. 45 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de fls. 2083/2110, com as devidas considerações aprovadas na AGC realizada no dia 26.09.2019 (Ata de fls.2117/2121) e via de consequência, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à devedora.

Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA, para ciência e anotação.

Publique-se, e dê-se ciência ao Administrador Judicial e MP.

Transitada em julgado, iniciem-se os pagamentos de acordo com o plano.

Rio de Janeiro, 30/09/2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4IA1.6L6A.NQ1F.SYG2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos